



Santos
Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos

RESOLUÇÃO Nº 006/2013

O Diretor-Presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos-CET-Santos, Eng.º ANTONIO CARLOS SILVA GONÇALVES, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 299, de 09 de janeiro de 1998, e

Considerando a escassez no Município de Santos de espaços públicos destinados ao estacionamento de caminhões utilizados na atividade retroportuária;

Considerando que os caminhoneiros autônomos, residentes no Município de Santos, necessitam de áreas para estacionamento de seus veículos, enquanto aguardam o carregamento de carga;

Considerando que as restrições legais à circulação e estacionamento de caminhões no Município de Santos impedem, muitas vezes, que os proprietários destes veículos possam mantê-los nas proximidades de suas residências;

Considerando, enfim, que compete à entidade executiva de trânsito do município, com circunscrição sobre as vias públicas, regulamentar o seu uso, conforme disposto no artigo 2º, do Código de Trânsito Brasileiro,

RESOLVE:

Art. 1º - A CET-Santos poderá proceder à implantação de áreas especiais destinadas ao estacionamento de caminhões/cavalos mecânicos em vias públicas do Município de Santos, mediante prévia realização de estudo de viabilidade técnica.



Santos

Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos

Parágrafo único - O estudo de viabilidade técnica acima mencionado abordará obrigatoriamente aspectos relativos à segurança e fluidez do trânsito, bem como à saúde pública e ao meio ambiente urbano.

Art. 2º - Nas áreas que trata esta resolução, é vedado o estacionamento:

I - de veículo reboque ou semirreboque não acoplado a um caminhão/cavalo mecânico;

II - de veículo reboque ou semirreboque que, embora acoplado a um caminhão/cavalo mecânico, esteja carregado;

III - de veículo reboque ou semirreboque que, embora acoplado a um caminhão/cavalo mecânico, esteja com container, ainda que este esteja vazio;

VI - de veículo reboque ou semirreboque que, embora acoplado a um caminhão/cavalo mecânico, não esteja regularmente licenciado no Município de Santos.

Art. 3º - O estacionamento nas áreas que trata esta resolução será condicionado ao uso obrigatório de credencial a ser expedida pela CET-Santos, mediante a apresentação dos seguintes documentos pelo interessado:

I - requerimento, por escrito, de acordo com padrão estabelecido pela CET-Santos;

II - cópia do RG, CPF e da CNH do proprietário do caminhão/cavalo mecânico;

III - cópia do certificado de registro e licenciamento do caminhão/cavalo mecânico;

IV - comprovante de residência no Município de Santos do proprietário do caminhão/cavalo mecânico.



Santos
Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos

§ 1º - A credencial será expedida somente a caminhoneiros autônomos proprietários de caminhões/cavalos mecânicos regularmente licenciados no Município de Santos e que sejam residentes no mesmo.

§ 2º - Para fins de utilização das áreas que trata esta resolução, o veículo reboque ou semirreboque acoplado ao caminhão/cavalo mecânico deve estar igual e regularmente licenciado no Município de Santos.

§ 3º - A via original da credencial deverá ser fixada no para-brisa do veículo, em local visível aos agentes de fiscalização.

§ 4º - A posse da credencial não garante a disponibilidade de vagas nas áreas especiais de estacionamento que trata esta resolução.

§ 5º - A credencial será válida por 01 (um) ano a contar da data de sua expedição, devendo, obrigatoriamente, após o término do prazo de validade, ser renovada junto à CET-Santos, mediante a apresentação dos documentos previstos neste artigo.

§ 6º - O proprietário do veículo credenciado terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, após o término do prazo de validade, para providenciar a renovação da credencial junto à CET-Santos, apresentando os mesmos documentos previstos neste artigo.

Art. 4º - As áreas especiais de estacionamento de caminhões receberão sinalização específica e sua localização será divulgada pela CET-Santos, por meio do Diário Oficial do Município.

Art. 5º - O estacionamento de caminhões nas áreas que trata esta resolução não poderá exceder ao limite de tempo previsto na Resolução da CET-Santos nº 001/2006, que dispõe sobre veículos



Santos

Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos

abandonados em vias públicas do Município de Santos, sob pena de remoção ao pátio de veículos.

Art. 6º - O estacionamento de caminhões em desacordo com as condições discriminadas nesta resolução sujeitará o infrator à penalidade e à medida administrativa previstas no artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 003/2006, da Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos-CET-Santos.

Santos, 06 de agosto de 2013

Eng.º ANTONIO CARLOS SILVA GONÇALVES

Diretor-Presidente